

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026
PROCESSO Nº 004/2026**

CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM

OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE KITS DE LUMINÁRIA DE LED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 71.017.308,30 (setenta e um milhões dezessete mil trezentos e oito reais e trinta centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

24/03/2026 – às 9h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM são realizadas pelo endereço <https://licitardigital.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CISMEM: <https://www.cismem.mg.gov.br/>.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

DO OBJETO.....	3
1. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 6	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
10. DOS RECURSOS	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
13. DO REAJUSTES	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais
EDITAL RETIFICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 004/2026
COM INVERSÃO DE FASES**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM, sediado na Rua Alvim Couto, nº 30, Centro – CEP: 39.880-000 – Águas Formosas/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Resolução nº 001/2023 do CISMEM, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de engenharia elétrica para a manutenção e desobstrução da rede de iluminação pública, bem como instalação de kits de luminária de LED, em atendimento às demandas dos municípios consorciados do CISMEM e demais interessados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente pré qualificadas (**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 – CISMEM**), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Somente serão admitidas à fase de lances as licitantes que, previamente à abertura da etapa competitiva, comprovarem o atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital, em especial a apresentação da Certidão de Pré-Habilitação válida, emitida no âmbito da Pré-Qualificação nº 001/2025

3.2.1. A ausência da Certidão de Pré-Habilitação ou a sua apresentação em desconformidade com as regras de validade impedirá o licitante de prosseguir para a fase competitiva, resultando em sua exclusão automática da etapa de lances.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

3.2.2. A verificação da Certidão de Pré-Habilitação ocorrerá diretamente no sistema eletrônico no momento da abertura da sessão, sendo facultada ao Pregoeiro a realização de consultas complementares para validação da autenticidade do documento.

3.2.3. A mera apresentação de proposta no sistema não garante a participação na fase de lances, a qual fica condicionada à comprovação prévia das condições de participação previstas neste item.

3.2.4. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.licitardigital.org.br**;

3.2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.2.5.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- 3.8.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7** O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do edital poderão participar no apoio das atividades de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. DA INVERSÃO DE FASES. Fica expressamente estabelecido, para o presente certame, o regime de inversão de fases, de modo que a análise da condição de participação (pré-qualificação) e a habilitação das licitantes ocorrerão antes da abertura da fase competitiva (lances).

4.1.1. A sessão pública observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem procedimental:

- I – verificação da pré-qualificação (Certificado de Pré-Qualificação válido);
- II – análise dos documentos de habilitação das licitantes;
- III – divulgação das licitantes habilitadas e aptas;
- IV – abertura da fase de lances, restrita às licitantes habilitadas.

4.1.2. Somente poderão participar da fase de lances as licitantes que, cumulativamente:

- a) atenderem à condição de participação relativa à pré-qualificação; e
- b) forem previamente habilitadas na forma deste Edital.

4.1.3. É vedada a inclusão de licitante na fase de lances sem a prévia análise e deferimento da pré-qualificação e da habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de pré-qualificação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observada a inversão de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

fases prevista neste Edital.

4.3. Em observância ao item 4.1, a fase de habilitação e a verificação da pré-qualificação antecederão a fase competitiva, devendo os licitantes encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item 4.2, simultaneamente, a documentação de pré-qualificação, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos demais itens deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos

§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valores superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CISMEM ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

5.1.1 Valor unitário;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O critério de julgamento do presente certame será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

5.11.1. Para fins de participação e formação do preço, a licitante deverá apresentar proposta com valores unitários para todos os itens que compõem o lote, bem como o respectivo valor global do lote, observadas as especificações do Termo de Referência.

5.11.2. A disputa na sessão pública ocorrerá com base no valor global do lote, permanecendo obrigatória a apresentação e manutenção dos preços unitários dos itens que o compõem.

5.11.3. Encerrada a fase de lances e definido o valor final do lote, o valor global vencedor será distribuído proporcionalmente entre os itens do lote, com base na proporção dos preços unitários constantes da proposta inicial da licitante vencedora.

5.11.4. O rateio proporcional de que trata o item anterior observará a seguinte regra:
I – será apurado o percentual de participação de cada item no valor global inicialmente proposto pela licitante vencedora;
II – o valor final do lote (obtido após lances) será aplicado sobre essa mesma proporção;
III – os valores unitários finais dos itens serão recalculados de forma proporcional, preservando-se a estrutura original da proposta.

5.11.5. A licitante vencedora deverá apresentar, após o encerramento da fase de lances e quando convocada pelo Pregoeiro, planilha readequada do lote, contendo os valores unitários finais reequilibrados proporcionalmente, em conformidade com o valor global final adjudicado.

5.11.6. Não será admitida a readequação da proposta com alteração arbitrária ou desproporcional dos preços unitários dos itens, nem a manipulação de valores que caracterize “jogo de planilha”, assim entendido o deslocamento indevido de custos entre itens para gerar vantagem indevida na execução contratual.

5.11.7. Constatada incompatibilidade entre os valores unitários readequados e a proporcionalidade da proposta inicial, ou identificada prática de “jogo de planilha”, a proposta poderá ser desclassificada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

5.11.8. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão realizar conferência aritmética e diligência para validação da planilha readequada, exclusivamente para verificação da proporcionalidade

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

e da coerência dos valores, vedada a alteração da essência da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50 (cinquenta centavos)**.
- 6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11** O modo de disputa será aberto e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CISMEM.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 0 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CISMEM;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CISMEM.

7.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CISMEM, observado o procedimento de diligência previsto neste Edital e na legislação aplicável.

7.8.2. A inexequibilidade, nas hipóteses de que tratam os itens 7.8 e 7.8.1 será declarada após diligência do Pregoeiro, assegurado o contraditório administrativo, para que a licitante

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

apresente elementos capazes de demonstrar a exequibilidade da proposta, especialmente:

7.8.2.1. planilha de composição de custos, com identificação de item, descrição e quantitativo, e discriminação dos componentes do preço, incluindo, no mínimo, custos de aquisição/compra de materiais (insumos), mão de obra, encargos sociais, veículos/equipamentos, custos diretos (CD), tributos e BDI (despesas indiretas e benefício), além dos demais elementos que compõem o valor ofertado;

7.8.2.2. memória de cálculo e justificativas técnicas e econômico-financeiras que demonstrem a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado;

7.8.2.3. documentos complementares que evidenciem ganhos de escala, condições específicas de fornecimento, produtividade, logística, estoque ou quaisquer outros fatores que justifiquem o valor da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, devendo a decisão do Pregoeiro ser motivada e registrada em ata.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CISMEM, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Quando o julgamento ocorrer pelo critério de menor preço por lote, a planilha readequada deverá conter os valores unitários de todos os itens que compõem o lote e o respectivo valor global final do lote.

7.10.2. O valor global final do lote, obtido após a fase de lances, deverá ser distribuído proporcionalmente entre os itens, com base na proporção dos preços unitários constantes da proposta inicial da licitante vencedora.

7.10.3. O rateio proporcional de que trata o item anterior observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – apuração do percentual de participação de cada item no valor global inicialmente proposto;
- II – aplicação desse mesmo percentual sobre o valor global final do lote;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

III – recálculo dos valores unitários finais de forma proporcional, preservando-se a estrutura econômica da proposta inicial.

7.10.4. A planilha readequada não poderá conter alteração arbitrária ou desproporcional dos preços unitários, nem manipulação de valores que caracterize “jogo de planilha”, assim entendido o deslocamento indevido de custos entre itens para gerar vantagem indevida na execução contratual.

7.10.5. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão realizar conferência aritmética e diligência para validação da planilha readequada, exclusivamente para verificação da proporcionalidade, da coerência dos valores e da exequibilidade da proposta, vedada a alteração da essência da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global final e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, nem violem a proporcionalidade dos valores unitários em relação à proposta inicial, especialmente nos casos de julgamento por lote.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, bem como outros erros materiais e formais que não importem em majoração do preço, alteração da essência da proposta ou prática de “jogo de planilha”.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.1.2 A habilitação dos fornecedores será verificada através da Plataforma LICITAR DIGITAL,

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

podendo os documentos abrangidos pelo SICAF serem substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pelo CISMEM.

8.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- 8.9** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1.** Os documentos para fins de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 8.11.** Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.11.1** Complementações de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2** Atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CISMEM.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços do CISMEM.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CISMEM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CISMEM convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CISMEM, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (Três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cismem.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CISMEM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CISMEM, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISMEM e aos Municípios consorciados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, através da plataforma da LICITAR DIGITAL ou em documento protocolizado no CISMEM.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISMEM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISMEM.

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cismem.mg.gov.br/>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.2 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

Águas Formosas/MG 23 de fevereiro de 2026

CARLOS SOUZA
Presidente do CISMEM

WEDSON GONÇALVES NERES
Pregoeiro/Agente de Contratação

GILMAR XAVIER DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO

CRISTIELLE SOARES SOUZA BRUM
EQUIPE DE APOIO

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE KITS DE LUMINÁRIA DE LED, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote1 – Manutenção e Instalação – Iluminação Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública, em altura até 9 metros, com fornecimento de materiais e mão de obra necessário, abrangendo a todas tecnologias de luz do sistema existente, exceto substituição ou manutenção em luminária LED.	Por ponto de I.P.	5000	286,66	1.433.300,00
2.	Restabelecimento do funcionamento normal do sistema de iluminação pública, em altura de 10 até 22 metros, com utilização de equipamento específico de elevação, com fornecimento de materiais e mão de obra necessário, abrangendo a todas as tecnologias de luz do sistema existente, exceto substituição ou manutenção em luminária LED.	Und.	1300	345,00	448.500,00
3.	Retirada e instalação de luminária LED, excluído fornecimento de materiais e equipamentos (luminária, braço, cabo, relé e etc.).	Und.	3850	161,66	622.391,00
4.	Fornecimento e instalação de braço de iluminação pública tipo "Curto", de tubo de aço, sem costura, galvanizado a fogo, com sapata, projeção horizontal de até 1 metro, diâmetro nominal externo de Ø48mm, inclusive abraçadeiras, parafusos, porcas e arruelas.	Und.	1650	221,66	365.739,00
5.	Fornecimento e instalação de braço de iluminação pública tipo "Médio", de tubo de aço, sem costura, galvanizado a fogo, com sapata, projeção horizontal de até 3,6 metros, e diâmetro nominal externo de Ø48mm, inclusive abraçadeiras, parafusos, porcas e arruelas.	Und.	3300	506,66	1.671.978,00

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

6.	Fornecimento e instalação de braço de iluminação pública tipo "Longo", de tubo de aço, sem costura, galvanizado a fogo, com sapata, projeção horizontal de até 5,0 metros, diâmetro nominal externo de Ø48mm, inclusive abraçadeiras, parafusos, porcas e arruelas.	Und.	1400	333,33	466.662,00
7.	Fornecimento e instalação de luminária LED, potência nominal de até 50W, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, temperatura de cor 5000k, grau de proteção IP-66, com certificação da portaria nº 62 do INMETRO, resistência mecânica Ik09 ABNT, inclusive relé fotoeletrônico "fail-off".	Und.	4550	726,66	3.306.303,00
8.	Fornecimento e instalação de luminária LED, potência nominal de até 60W, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, temperatura de cor 5000k, grau de proteção IP-66, com certificação da portaria nº 62 do INMETRO, resistência mecânica Ik09 ABNT inclusive relé fotoeletrônico "fail-off".	Unid.	1000	776,33	776.330,00
9.	Fornecimento e instalação de luminária LED, potência nominal de até 70W, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, temperatura de cor 5000k, grau de proteção IP-66, com certificação da portaria nº 62 do INMETRO, resistência mecânica Ik09 ABNT, inclusive relé fotoeletrônico "fail-off".	Unid.	1200	858,33	1.029.996,00
10.	Fornecimento e instalação de luminária LED, potência nominal de até 80W, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, temperatura de cor 5000k, grau de proteção IP-66, com certificação da portaria nº 62 do INMETRO, resistência mecânica Ik09 ABNT, inclusive relé fotoeletrônico "fail-off".	Unid.	1300	931,66	1.211.158,00
11.	Fornecimento e instalação de luminária LED, potência nominal de 100W, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, temperatura de cor 5000k, grau de proteção IP-66 com certificação da portaria nº 62 do INMETRO, resistência mecânica Ik09 ABNT inclusive relé fotoeletrônico "fail-off".	Und.	600	980,00	588.000,00
12.	Fornecimento e instalação de luminária LED, potência nominal de 150W, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, temperatura de cor 5000k, grau de proteção IP-66 com certificação da portaria nº 62 do INMETRO, resistência mecânica Ik09 ABNT, inclusive relé fotoeletrônico "fail-off".	Und.	850	1.175,00	998.750,00
13.	Fornecimento e instalação de luminária LED, potência nominal de 180W, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, temperatura de cor 5000k, grau de proteção IP-66 com certificação da portaria nº 62 do INMETRO, resistência mecânica Ik09 ABNT, inclusive relé fotoeletrônico "fail-off".	Unid.	600	1.293,33	775.998,00

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

14.	Fornecimento e instalação de luminária LED, potência nominal de 200W, eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, temperatura de cor 5000k, grau de proteção IP- 66 com certificação da portaria nº 62 do INMETRO, resistência mecânica Ik09 ABNT, inclusive relé fotoeletrônico "fail-off".	Und.	500	1.393,33	696.665,00
15.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 5 metros livre, Ø88,9mm, com suporte para 01 (uma) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 100w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	3.170,00	792.500,00
16.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 5 metros livre, Ø88,9mm, com suporte para 02 (duas) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 100w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	3.656,66	914.165,00
17.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 5 metros livre, Ø88,9mm, com suporte para 03 (três) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 100w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	5.040,00	1.260.000,00
18.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 7 metros livre, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6, com suporte para 01 (uma) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 150w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	5.730,00	1.432.500,00

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

19.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 7 metros livre, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6, com suporte para 02 (duas) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 150w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	6.333,33	1.583.332,50
20.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 10 metros livre, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6, com suporte para 03 (três) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 150w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	6.980,00	1.745.000,00
21.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 10 metros livre, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6, com suporte para 01 (uma) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 150w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	5.926,66	1.481.665,00
22.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 10 metros livre, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6, com suporte para 02 (duas) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 150w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	6.656,66	1.664.165,00
23.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 10 metros livre, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6, com suporte para 03 (três) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 150w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de	Und.	250	7.366,66	1.841.665,00

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

	segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)				
24.	Fornecimento e instalação de poste galvanizado tubular com braço e/ou suporte curvo para sustentação de luminária pública LED, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 10 metros livre, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6, com suporte para 04 (quatro) LUMINÁRIA PÚBLICA de LED, 150w, incluindo mão de obra especializada, com equipamentos de segurança individual (EPI), equipamentos de segurança coletiva (EPC). (poste, suporte ou braço, parafusos, fiação e luminária)	Und.	250	8.046,66	2.011.665,00
25.	Fornecimento e instalação de poste reto de aço tubular, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 5 metros, telecônico, diâmetro de topo de até Ø88,9mm.	Und.	250	1.200,00	300.000,00
26.	Fornecimento e instalação de poste reto de aço tubular, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 7 metros, telecônico, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6.	Und.	250	2.056,66	514.165,00
27.	Fornecimento e instalação de poste reto de aço tubular, acabamento galvanizado à fogo, tamanho total de 10 metros, telecônico, diâmetro de topo de Ø88,9mm base de Ø101,6.	Und.	250	3.370,00	842.500,00
28.	Fornecimento e instalação de suporte simples tubular para 1 luminária em topo de poste de aço galvanizado com diâmetro Ø48mm.	Und.	250	286,66	71.665,00
29.	Fornecimento e instalação de suporte simples tubular para 2 luminárias em topo de poste de aço galvanizado com diâmetro Ø48mm.	Und.	250	426,66	106.665,00
30.	Fornecimento e instalação de suporte simples tubular para 3 luminárias em topo de poste de aço galvanizado com diâmetro Ø48mm.	Und.	250	527,66	131.915,00
31.	Fornecimento e instalação de suporte simples tubular para 4 luminárias em topo de poste de aço galvanizado com diâmetro Ø48mm.	Und.	250	630,00	157.500,00
32.	Lançamento de duto corrugado espiralado, PEAD, de diâmetro nominal de Ø25,4mm, enterrado, inclusive escavação e reaterro em profundidade até 40cm.	Metro	4500	28,00	126.000,00
33.	Lançamento de duto corrugado espiralado, PEAD, de diâmetro nominal de Ø48mm, enterrado, inclusive escavação e reaterro em profundidade até 40cm.	Metro	6500	35,16	228.475,00
34.	Fornecimento e Instalação de caixa de passagem em concreto pré-moldado, com tampa, dimensão de 40x40x40cm, inclusive escavação e reaterro.	Und.	450	771,66	347.247,00

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

35.	Fornecimento e Instalação de caixa de passagem em PVC, com tampa, dimensão de 20x20cm, inclusive escavação e reaterro.	Und.	250	328,66	82.165,00
36.	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M³	50	766,66	38.333,00
37.	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL	M³	50	681,66	34.083,00
38.	Lançamento de cabo de cobre xlpe, isolação 0,6/1kV, seção nominal de 1,5mm², inclusive fornecimento.	Metro	4700	2,30	10.810,00
39.	Lançamento de cabo de cobre xlpe, isolação 0,6/1kV, seção nominal de 2,5mm², inclusive fornecimento.	Metro	9900	4,51	44.649,00
40.	Lançamento de cabo Alumínio 1kV xlpe, seção nominal de 10mm², inclusive fornecimento.	Metro	6200	9,88	61.256,00
41.	Lançamento de cabo Alumínio 1kV xlpe, seção nominal de 16mm², inclusive fornecimento.	Metro	6200	20,20	125.240,00
42.	Lançamento de cabo Alumínio 1kV xlpe, seção nominal de 25mm², inclusive fornecimento.	Metro	6200	29,13	180.606,00
43.	Lançamento de cabo Alumínio 1kV xlpe, seção nominal de 35mm², inclusive fornecimento.	Metro	6200	38,46	238.452,00
44.	Fornecimento e montagem eletromecânica de entrada de energia elétrica com lente em baixa tensão, BI-FÁSICO, com proteção de 63A, inclusive caixa, disjuntor, cabos, aterramento, eletrodutos e conexões.	Und.	50	5.230,00	261.500,00
45.	Fornecimento e montagem eletromecânica de entrada de energia elétrica com lente em baixa tensão, TRI-FÁSICO, com proteção de 63A, inclusive caixa, disjuntor, cabos, aterramento, eletrodutos e conexões.	Und.	30	6.603,33	198.099,90
46.	Prestação de serviço com fornecimento e instalação de contatora base 50A.	Und.	60	595,00	35.700,00
47.	Remoção de poste de iluminação pública, de qualquer material, de alturas até 5 metros.	Und.	200	3.133,33	626.666,00
48.	Remoção de poste de iluminação pública, de qualquer material, de altura maior que 5 metros até 12.	Und.	220	3.616,66	795.665,20
49.	Remoção de poste de iluminação pública, de qualquer material, de altura maior que 12 metros.	Und.	140	4.130,00	578.200,00
50.	Fornecimento e instalação de poste seção circular de concreto armado, extensão 11 metros, 300daN.	Und.	250	6.293,33	1.573.332,50
51.	Fornecimento e instalação de poste seção circular de concreto armado, extensão 13 metros, 300daN.	Und.	220	7500,00	1.650.000,00
52.	Fornecimento e instalação de poste seção circular de concreto armado, extensão 15 metros, 300daN.	Und.	200	8.865,00	1.773.000,00

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

53.	Fornecimento e instalação de poste de concreto armado, seção duplo "T", extensão 11 metros, 200daN, para entrada de energia elétrica.	Und.	250	6.383,33	1.595.832,50
54.	Fornecimento e instalação de poste de concreto armado, seção duplo "T", extensão 13 metros, 200daN, para entrada de energia elétrica.	Und.	220	7.476,66	1.644.865,20
55.	Fornecimento e instalação de poste de concreto armado, seção duplo "T", extensão 15 metros, 200daN, para entrada de energia elétrica.	Und.	180	8.966,66	1.613.998,80
56.	Fornecimento e instalação de cruzeta de ferro galvanizado para fixação de projetores, 90x115x2000mm, inclusive abraçadeiras, parafusos, mão francesa, porcas e arruelas.	Und.	160	875,00	140.000,00
57.	Fornecimento e instalação de cruzeta de ferro galvanizado para fixação de projetores, 90x140x2000mm, inclusive abraçadeiras, parafusos, mão francesa, porcas e arruelas.	Und.	130	988,00	128.440,00
58.	Fornecimento e instalação de projetor LED, potência nominal de 50W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	1100	595,00	654.500,00
59.	Fornecimento e instalação de projetor LED, potência nominal de 100W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	1150	888,00	1.021.200,00
60.	Fornecimento e instalação de projetor LED, potência nominal de 150W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	1220	1.356,66	1.655.125,20
61.	Fornecimento e instalação de projetor LED, potência nominal de 200W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	1150	1.863,33	2.142.829,50
62.	Fornecimento e instalação de projetor LED, potência nominal de 300W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	1000	3.616,66	3.616.660,00
63.	Fornecimento e instalação de projetor LED, potência nominal de 500W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	1000	3.866,66	3.866.660,00
64.	Fornecimento e instalação de projetor LED, potência nominal de 1000W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa	Und.	700	7.213,33	5.049.331,00

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

	mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.				
65.	Fornecimento e instalação de projetor LED (HIGHBAY), potência nominal de 100W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	700	820,00	574.000,00
66.	Fornecimento e instalação de projetor LED (HIGHBAY), potência nominal de 150W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	700	1.240,00	868.000,00
67.	Fornecimento e instalação de projetor LED (HIGHBAY), potência nominal de 200W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	700	1.616,66	1.131.662,00
68.	Fornecimento e instalação de projetor LED (HIGHBAY), potência nominal de 240W, grau de proteção IP-66, IK-09, eficiência luminosa mínima de 130 lm/W, temperatura de cor 5.000k.	Und.	700	1.940,00	1.358.000,00
69.	Lançamento de cabo Alumínio Triplex Multiplexado 1kV, seção nominal de 10mm ² , inclusive fornecimento.	Metro	6600	10,80	71.280,00
70.	Lançamento de cabo Alumínio Triplex Multiplexado 1Kv, seção nominal de 16mm ² , inclusive fornecimento.	Metro	6600	19,96	131.736,00
71.	Lançamento de cabo Alumínio Triplex Multiplexado 1kV, seção nominal de 25mm ² , inclusive fornecimento	Metro	6800	29,96	203.728,00
72.	Lançamento de cabo Alumínio Triplex Multiplexado 1kV, seção nominal de 35mm ² , inclusive fornecimento.	Metro	6500	39,30	255.450,00
73.	Lançamento de cabo Alumínio Triplex Multiplexado 1kV, seção nominal de 70mm ² , inclusive fornecimento.	Metro	4000	54,80	219.200,00
74.	Lançamento de cabo Alumínio Quadriplex Multiplexado 1kV, seção nominal de 25mm ² , inclusive fornecimento.	Metro	6000	34,30	205.800,00
75.	Lançamento de cabo Alumínio Quadriplex Multiplexado 1kV, seção nominal de 35mm ² , inclusive fornecimento.	Metro	3700	44,16	163.392,00
76.	Lançamento de cabo Alumínio Quadriplex Multiplexado 1kV, seção nominal de 70mm ² , inclusive fornecimento.	Metro	2500	64,13	160.325,00

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 68.724.332,30 (SESSENTA E OITO MILHÕES SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Lote 2 – Desobstrução – Iluminação Pública.

Item	Descrição	und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Remoção, transporte e descarte de projetores suporte ou cruzeta de iluminação sem distinção de altura de trabalho.	Und.	1000	325,00	325.000,00
02.	Prestação de serviços de PODA DE ÁRVORES (DESBASTE DE GALHOS), incluindo a remoção dos resíduos e o transporte até o local determinado pelo município, mão de obra especializada, material específico para realização do serviço, equipamentos de proteção individual (epi), cones de sinalização com fita zebra para delimitar local, veículo adequado a realização do serviço.	HORA	3600	546,66	1.967.976,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 2.292.976,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 001/2023 do CISMEM.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo vigente da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do (a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. São órgãos participantes juntamente com o CISMEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAIMA/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURATIBA/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS/MG

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devido à natureza das atividades realizadas em redes de distribuição de energia elétrica e sistemas de iluminação pública, tais serviços configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente geradores de riscos ambientais e operacionais, especialmente em razão da execução em altura, da manipulação de circuitos energizados e da possibilidade de quedas, choques elétricos e curtos-circuitos. Os impactos e riscos inerentes são mitigados por meio da observância obrigatória das normas técnicas da ABNT, das Normas Regulamentadoras de Segurança (NR-10, NR-12, NR-35) e das diretrizes estabelecidas pelas concessionárias de energia, bem como pela atuação fiscalizatória dos municípios consorciados e demais órgãos competentes.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no item 6 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade dos

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

municípios consorciados, conforme estimativas constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, e mediante Ordens de Serviço emitidas pelo CISMEM ou pelos municípios participantes.

5.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente no local onde se encontra o ponto de iluminação pública, abrangendo vias urbanas, rurais, praças, prédios públicos, loteamentos e demais áreas de responsabilidade municipal.

O deslocamento para execução em local diverso somente ocorrerá quando expressamente autorizado, evitando-se percursos desnecessários que gerem custos adicionais, desgaste de equipamentos, consumo excessivo de combustível e aumento de riscos operacionais.

5.3. Os agentes responsáveis por solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução das Ordens de Serviço deverão ser formalmente designados pelo CISMEM e/ou pelo município contratante, para fins de registro pela Contratada em seu sistema de controle operacional, responsabilizando-se pela validação dos serviços executados por meio de formulários, aplicativos ou documentos equivalentes.

5.4. Fica sob inteira responsabilidade da Contratada a qualidade dos serviços prestados e dos materiais eventualmente instalados, devendo responder por quaisquer danos, prejuízos ou falhas decorrentes de má execução, vícios, defeitos ou inobservância das normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. O documento de registro da execução dos serviços (boletim de execução, relatório de campo, ordem de serviço concluída, formulário eletrônico ou equivalente) deverá conter, obrigatoriamente:

5.5.1. A data e o horário da execução;

5.5.2. A identificação do ponto ou do trecho atendido;

5.5.3. A identificação do eletricitista ou da equipe executora, com nome e/ou CPF;

5.5.4. A discriminação detalhada do serviço realizado;

5.5.5. A quantidade e o tipo de materiais utilizados, quando houver;

5.5.6. O registro fotográfico antes e depois da intervenção (quando aplicável);

5.5.7. Quaisquer informações adicionais solicitadas pelo CISMEM ou pelo município requisitante.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.6. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais eventualmente aplicados obedecerá ao previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nas demais normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo de garantias específicas previstas no Contrato ou na Ata de Registro

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CISMEM.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Instrução Normativa 001/2023 do CISMEM, art. 20, inciso IV).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CISMEM.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O CISMEM deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo CISMEM.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior e o valor a ser cobrado na nota fiscal deverá ser o valor à vista referente à data do abastecimento.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica; Qualificação Econômico-Financeira e Técnica.

l) Certidão de Pré Habilitação

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 71.017.308,30 (setenta e um milhões dezesete mil trezentos e oito reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISMEM.

Águas Formosas/MG, 23 de fevereiro de 2026

Fabio Carvalho Correia
Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela RESOLUÇÃO 001 DE 23 DE AGOSTO DE 2023 do CISMEM.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas conforme segue:

- I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de engenharia elétrica, por meio de Sistema de Registro de Preços, é essencial para garantir a manutenção contínua, segura e padronizada da rede de iluminação pública dos municípios consorciados. A iluminação pública constitui serviço público indispensável para a segurança urbana, mobilidade noturna, prevenção de acidentes, valorização de espaços públicos e funcionamento regular das atividades municipais.

Além disso, grande parte das demandas envolve intervenções imediatas, como troca de luminárias, substituição de lâmpadas, correção de falhas elétricas, instalação de kits de luminária LED, podas para desobstrução da iluminação, manutenção de braços e suportes, exigindo equipe técnica especializada, devidamente equipada e qualificada segundo as normas de segurança (NR-10, NR-35, ABNT e concessionárias de energia).

Os municípios consorciados, em sua maioria, não possuem equipes próprias com capacidade técnica, operacional ou material para executar tais serviços com a rapidez e segurança

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

necessárias, o que reforça a necessidade de contratação regionalizada pelo CISMEM, assegurando economicidade, padronização e atendimento uniforme.

1.2. Dessa forma, o Registro de Preços para os serviços de manutenção, desobstrução e instalação de kits de luminária de LED assegura a continuidade das operações de iluminação pública, evitando interrupções que possam comprometer a segurança da população, a eficiência energética e a prestação de serviços essenciais.

A contratação é ainda mais relevante considerando que não há Ata vigente para esse objeto, sendo imprescindível a formação de novo registro de preços para atender às demandas rotineiras e emergenciais dos municípios consorciados.

A ausência de contratação provocaria prejuízos significativos, tais como:

- aumento de áreas escuras e risco à segurança pública;
- ocorrência de acidentes de trânsito por falta de visibilidade;
- deterioração de vias e espaços públicos sem a iluminação adequada;
- impossibilidade de troca rápida de luminárias queimadas;
- atrasos na implantação de tecnologias de maior eficiência (LED);
- impacto direto no bem-estar da população e na imagem institucional dos municípios.

Assim, a contratação ora pretendida é necessária, oportuna e imprescindível para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de iluminação pública, atendendo ao interesse público e ao princípio constitucional da prestação adequada dos serviços públicos.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto tem natureza de serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, mediante especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a prestação dos serviços de manutenção, desobstrução e instalação de kits de luminária LED na rede de iluminação pública, é necessário o cumprimento de critérios essenciais que assegurem a qualidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços realizados, sendo eles:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

2.2.1. Qualificação Técnica e Observância de Normas

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, atendendo obrigatoriamente às Normas Regulamentadoras de Segurança (NR-10, NR-12, NR-35), às normas da ABNT aplicáveis e às diretrizes técnicas da concessionária de energia elétrica, garantindo segurança operacional e conformidade legal.

2.2.2. Atendimento Contínuo, Regular e Adequado

A Contratada deverá assegurar disponibilidade contínua para execução dos serviços, evitando interrupções e garantindo o atendimento às demandas dos municípios, inclusive situações de urgência como pontos apagados em vias de grande circulação, falhas elétricas e risco iminente à população.

2.2.3. Acesso Operacional e Logístico Adequado

A Contratada deverá possuir condições logísticas e operacionais compatíveis para atuação em todo o território dos municípios consorciados, incluindo:

- deslocamento célere;
- disponibilidade de veículos apropriados (ex.: caminhão munck, caminhonete, equipamentos de elevação);
- ferramental homologado e EPIs/EPCs exigidos pelas normas de segurança.

2.2.4. Registro e Controle Operacional dos Serviços

A prestação dos serviços deverá ser acompanhada de registro detalhado, contendo:

- identificação do ponto atendido;
- descrição do serviço realizado;
- materiais aplicados;
- fotos de antes/depois (quando aplicável);
- horário de início e fim;
- identificação da equipe executora.

Tais registros são essenciais para controle, auditoria, prestação de contas e fiscalização.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

2.2.5. Atendimento a Normas Ambientais e de Eficiência Energética

A execução dos serviços e a instalação de luminárias LED deverão observar:

- normas ambientais vigentes;
- diretrizes de sustentabilidade;
- descarte adequado de resíduos elétricos e eletrônicos;
- padrões mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo Inmetro e ABNT;
- boas práticas de economia de energia pública.

2.3. Esses requisitos visam assegurar que o CISMEM possa manter a iluminação pública dos municípios consorciados com eficiência, segurança e responsabilidade, garantindo continuidade dos serviços, redução de riscos à população, aumento da eficiência energética e cumprimento adequado das obrigações municipais.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. No levantamento de mercado relativo à contratação de serviços de manutenção, desobstrução e instalação de kits de luminária LED na rede de iluminação pública dos municípios consorciados, foram analisadas duas soluções possíveis:

- a) contratação de empresa especializada para execução direta dos serviços; e
- b) implementação de equipe própria municipal para realização das atividades.

3.2. Solução 1: Execução Direta por Empresa Especializada (Terceirização Integral)

Consiste na contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, com equipe técnica, veículos, equipamentos, ferramental e materiais padronizados, apta a executar todos os serviços relativos à iluminação pública.

3.2.1. Vantagens:

- a) Padronização e qualidade técnica: empresas especializadas seguem rigorosamente as normas técnicas (ABNT, NR-10, NR-12, NR-35 e padrões da concessionária), garantindo segurança e confiabilidade na execução;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- b) Redução de riscos operacionais: atividades de iluminação pública envolvem trabalhos em altura, presença de circuitos energizados e riscos de choque. Empresas especializadas possuem capacitação contínua e EPIs/EPCs adequados;
- c) Resposta rápida e operacionalidade contínua: empresas já dispõem de equipes completas, veículos equipados e estrutura logística para atendimento permanente, inclusive emergencial;
- d) Economia e racionalização administrativa: municípios de pequeno porte evitam despesas elevadas com manutenção de equipes próprias pouco utilizadas e sem escala adequada;
- e) Registro documental padronizado: relatórios de campo, registros fotográficos, ordens de serviço e medição são gerenciados de forma profissional, permitindo auditoria e controle.

3.2.2. Desvantagens:

- a) Custo unitário potencialmente superior ao custo teórico de uma equipe própria, devido à composição de BDI, despesas operacionais e deslocamento;
- b) Dependência de fornecedores externos, exigindo fiscalização ativa e gestão contratual contínua;
- c) Necessidade de SRP ou contratação contínua, uma vez que a manutenção da iluminação pública é demanda recorrente.

3.2.3. Conclusão sobre a solução 1

A contratação de empresa especializada é adequada, especialmente para municípios consorciados que não dispõem de estrutura técnica própria, garantindo padronização regional, qualidade do serviço e atendimento contínuo, além de permitir economia de escala por meio do Registro de Preços.

3.3. Solução 2: Execução Direta pelos Municípios (Equipe Própria Municipal)

Consiste na formação de equipes municipais para realizar a manutenção da iluminação pública, com contratação de eletricitistas, aquisição de caminhão munck, veículos utilitários, ferramentas específicas, EPIs/EPCs e estoque de materiais.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

3.3.1. Vantagens:

- a) Maior autonomia do município, que executaria diretamente as intervenções sem depender de terceiros;
- b) Tempo de deslocamento potencialmente menor, quando houver disponibilidade imediata da equipe;
- c) Possibilidade de respostas rápidas, desde que o município tenha equipe completa dedicada apenas à iluminação pública (o que é raro).

3.3.2. Desvantagens:

- a) Alto custo de implantação e manutenção de equipe própria, incluindo salários, encargos trabalhistas, capacitações, EPs, veículos, equipamentos e materiais;
- b) Baixa eficiência operacional, já que a maioria dos municípios consorciados tem baixa demanda diária, inviabilizando economicamente manter equipes completas;
- c) Necessidade de constantes capacitações, sobretudo para operar em altura e em instalações elétricas de alta complexidade;
- d) Dificuldade em manter padrões técnicos, especialmente em municípios com equipes reduzidas e rotatividade de pessoal;
- e) Riscos trabalhistas e de responsabilidade civil, inclusive acidentes com eletricidade e quedas.

3.3.3. Conclusão sobre a solução 2

A solução de execução própria não é recomendada, pois implica custos elevados, riscos operacionais significativos e necessidade de estrutura que a maioria dos municípios consorciados não possui.

3.4. Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante das características técnicas, operacionais e financeiras, a solução mais adequada para o CISMEM é a contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços, garantindo:

- padronização regional;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

- atendimento contínuo e seguro;
- conformidade com normas técnicas;
- economia de escala;
- redução de riscos operacionais e trabalhistas;
- suporte profissional em intervenções de maior complexidade.

Essa solução melhor atende à realidade dos municípios consorciados, que, em sua maioria, não possuem estrutura própria compatível com os requisitos técnicos da manutenção de iluminação pública.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de serviços de manutenção, desobstrução e instalação de kits de luminária de LED na rede de iluminação pública, por meio de Sistema de Registro de Preços, foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades contínuas dos municípios consorciados.

A iluminação pública é serviço essencial, impactando diretamente na segurança urbana, mobilidade noturna, prevenção de acidentes, segurança viária, bem como na valorização dos espaços públicos e na sensação de segurança da população.

A demanda dos municípios consorciados é constante e envolve atividades como substituição de luminárias queimadas, reparos emergenciais, manutenção preventiva, correção de falhas elétricas, instalação de kits LED, podas e desobstruções, exigindo resposta rápida e equipe qualificada.

Assim, a adoção do Registro de Preços mostra-se vantajosa, pois permite ao CISMEM e aos municípios acionar os serviços conforme a necessidade, garantindo eficiência operacional e evitando contratações fragmentadas ou emergenciais que poderiam gerar maior gasto.

4.2. Com essa estratégia, assegura-se um atendimento contínuo, padronizado e conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, NR-10, NR-12, NR-35 e diretrizes da concessionária de energia elétrica.

A formalização por meio de Registro de Preços possibilita que cada município contrate os serviços de forma escalonada, conforme disponibilidade orçamentária, sazonalidade das demandas (ex.: períodos de chuvas com maior incidência de quedas e falhas) e necessidades operacionais.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

Esse modelo favorece o planejamento, aumenta a previsibilidade financeira e evita a necessidade de contratações emergenciais, que normalmente apresentam custos elevados e menor competitividade.

4.3. Outro ponto relevante é que o Sistema de Registro de Preços oferece flexibilidade para atendimento a demandas emergenciais, permitindo que os municípios solicitem aumento pontual da execução sempre que houver eventos imprevistos, como tempestades, quedas de galhos, curtos-circuitos ou interrupções de iluminação em vias de grande circulação. A maleabilidade do SRP é especialmente adequada à realidade dos municípios consorciados, que apresentam oscilações significativas no volume de serviços, necessitando de um modelo que permita respostas rápidas, econômicas e padronizadas, sem comprometer o planejamento anual.

4.4. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços de iluminação pública é a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades operacionais dos municípios do CISMEM, ao garantir:

- flexibilidade operacional;
- padronização técnica regional;
- previsibilidade de custos;
- controle administrativo mais efetivo;
- execução contínua e eficiente dos serviços;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, da estratégia mais eficiente para assegurar a manutenção adequada da iluminação pública, contribuindo para a segurança da população e a prestação regular dos serviços essenciais.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Vale ressaltar que os quantitativos licitados advêm de levantamento realizado a partir das manifestações de interesse (art. 86 da Lei 14.133/2021) dos municípios consorciados e interessados, constituindo a base para definição das demandas a serem contratadas por meio do Sistema de Registro de Preços.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

Os itens abaixo correspondem integralmente ao conjunto de serviços e materiais previstos para manutenção, desobstrução e instalação de iluminação pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Manutenção preventiva e corretiva até 09m – iluminação pública (exceto LED)	Ponto	5000
02	Restabelecimento de iluminação entre 10 e 22m com equipamento de elevação (exceto LED)	Ponto	1300
03	Retirada e instalação de luminária LED (sem fornecimento)	Unidade	3850
04	Braço curto para luminária – aço galvanizado	Unidade	1650
05	Braço médio para luminária – aço galvanizado	Unidade	3300
06	Braço longo para luminária – aço galvanizado	Unidade	1400
07	Luminária LED 50W – 170 lm/W – IP66 – IK09 – relé fail-off	Unidade	4550
08	Luminária LED 60W – 170 lm/W – IP66 – IK09 – relé fail-off	Unidade	1000
09	Luminária LED 100W – eficiência conforme normas ABNT/Inmetro	Unidade	1200
10	Luminária LED 150W – eficiência conforme normas ABNT/Inmetro	Unidade	1300
11	Luminária LED 200W – eficiência conforme normas ABNT/Inmetro	Unidade	600
12	Poste 5m com 1 luminária LED 100W	Unidade	850
13	Poste 5m com 2 luminárias LED 100W	Unidade	600
14	Poste 5m com 3 luminárias LED 100W	Unidade	500
15	Poste 5m com 4 luminárias LED 100W	Unidade	250
16	Poste 7m com 1 luminária LED 100W	Unidade	

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
			250
17	Poste 7m com 2 luminárias LED 100W	Unidade	250
18	Poste 7m com 3 luminárias LED 100W	Unidade	250
19	Poste 7m com 4 luminárias LED 100W	Unidade	250
20	Poste 10m com 1 luminária LED 150W	Unidade	250
21	Poste 10m com 2 luminárias LED 150W	Unidade	250
22	Poste 10m com 3 luminárias LED 150W	Unidade	250
23	Poste 10m com 4 luminárias LED 150W	Unidade	250
24	Suporte simples para luminária pública	Unidade	250
25	Cabo multiplexado triplex 10 mm ²	Metro	250
26	Cabo multiplexado triplex 16 mm ²	Metro	250
27	Cabo multiplexado triplex 25 mm ²	Metro	250
28	Cabo multiplexado triplex 35 mm ²	Metro	250
29	Cabo multiplexado triplex 50 mm ²	Metro	

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
			250
30	Cabo multiplexado triplex 70 mm ²	Metro	250
31	Cabo multiplexado quadriplex 10 mm ²	Metro	250
32	Cabo multiplexado quadriplex 16 mm ²	Metro	4500
33	Cabo multiplexado quadriplex 25 mm ²	Metro	6500
34	Cabo multiplexado quadriplex 35 mm ²	Metro	450
35	Cabo multiplexado quadriplex 50 mm ²	Metro	250
36	Cabo multiplexado quadriplex 70 mm ²	Metro	50
37	Poste metálico galvanizado 5m – sem luminárias	Unidade	50
38	Poste metálico galvanizado 7m – sem luminárias	Unidade	4700
39	Poste metálico galvanizado 10m – sem luminárias	Unidade	9900
40	Base de concreto para poste – padrão	Unidade	6200
41	Disjuntor monopolar 10A/16A/20A	Unidade	6200
42	Disjuntor bipolar 10A/16A/20A	Unidade	6200
43	Disjuntor tripolar 10A/16A/20A	Unidade	6200
44	Reator para luminária (modelos convencionais)	Unidade	50
45	Conector tipo "Piercing" (IPC)	Unidade	30
46	Relé fotoelétrico – fail-off – padrão Concessionária	Unidade	60
47	Chave seccionadora para rede aérea	Unidade	200
48	Fusível de proteção para luminária pública	Unidade	220
49	Aterramento para poste – kit completo	Unidade	140
50	Driver para luminária LED – especificação conforme potência	Unidade	250
51	Suporte duplo para luminária	Unidade	220
52	Suporte triplo para luminária	Unidade	200
53	Suporte quádruplo para luminária	Unidade	250
54	Caixa de passagem subterrânea	Unidade	220
55	Poste com luminária solar	Unidade	180

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
56	Luminária LED decorativa	Unidade	160
57	Luminária LED para praça/jardim	Unidade	130
58	Luminária pública com bracelete especial	Unidade	1100
59	Módulo óptico LED	Unidade	1150
60	Cabo PP 2x2,5 mm ²	Metro	1220
61	Cabo PP 3x2,5 mm ²	Metro	1150
62	Cabo PP 3x4 mm ²	Metro	1000
63	Poste 12m para iluminação de grande porte	Unidade	1000
64	Braço para luminária solar	Unidade	700
65	Luminária LED 80W	Unidade	700
66	Luminária LED 120W	Unidade	700
67	Luminária LED 180W	Unidade	700
68	Poste com 1 luminária LED 200W	Unidade	700
69	Poste com 2 luminárias LED 200W	Unidade	6600
70	Poste com 3 luminárias LED 200W	Unidade	6600
71	Poste com 4 luminárias LED 200W	Unidade	6800
72	Fiação interna para poste – kit	Unidade	6500
73	Conector rápido tipo "Scotch Lok"	Unidade	4000
74	Suporte de ancoragem para rede aérea	Unidade	6000
75	Mufa de derivação para rede aérea	Unidade	3700

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
76	Mufa de transição para rede aérea	Unidade	2500
77	Remoção, transporte e descarte de projetores e cruzetas	Serviço	1000
78	Poda, desobstrução e remoção de galhos para iluminação pública	Serviço	3600

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram auferidos a partir de pesquisa de mercado, considerando-se valores unitários obtidos junto a empresas do setor de engenharia elétrica e iluminação pública, somados às informações e quantitativos indicados pelos municípios durante a fase de manifestação dos interessados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Os preços médios dos serviços e materiais relacionados à manutenção, desobstrução e instalação de iluminação pública foram estimados com base nas médias praticadas no mercado regional, abrangendo fornecedores localizados na área de atuação dos municípios consorciados, com especial atenção às referências de empresas da região de Águas Formosas/MG e municípios circunvizinhos.

A pesquisa considerou:

- serviços de manutenção e restabelecimento;
- instalação de luminárias LED;
- fornecimento e instalação de postes;
- fornecimento de braços, suportes e drivers;
- cabos multiplexados;
- podas e desobstruções;
- demais insumos constantes na lista de 78 itens.

Os preços apurados servirão de base para estimativa do valor global, mantendo margem para ajustes conforme orçamentos detalhados no processamento interno de cada município participante.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

6.2. O valor total estimado para a futura contratação resultará da multiplicação dos preços médios levantados com o quantitativo informado pelos municípios durante a manifestação de interesse, conforme tabela constante do item anterior, sendo posteriormente consolidado para composição do valor estimado da licitação.

6.3. Tomando como referência a média dos valores supracitados, estima-se para futura contratação:

Valor Total Estimado
R\$ 71.017.308,30
(setenta e um milhões dezessete mil trezentos e oito reais e trinta centavos)

6.4. Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração consultas de contratações similares de outros órgãos públicos e de licitações recentes nas proximidades do Vale do Mucuri.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços, contendo os 78 itens relativos aos serviços e materiais necessários à manutenção, desobstrução e instalação de iluminação pública, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, apta a executar os serviços de forma contínua e conforme demanda dos municípios consorciados.

Como a execução ocorre sob demanda e de forma variável, conforme as necessidades reais de cada município, adota-se o parcelamento, uma vez que o pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços e eventual fornecimento de materiais, observando-se o consumo vinculado às ordens de serviço emitidas.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não há no CISMEM nenhuma outra contratação correlata/interdependente a este objeto que venha a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

9.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, em fase de aprovação para posterior publicação, o que demonstra seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do CISMEM.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Através da presente licitação, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de serviços e materiais para a manutenção, desobstrução e instalação de iluminação pública, busca-se: 10.1.1. Assegurar que os municípios consorciados disponham de atendimento regular, contínuo e seguro para a manutenção de sua rede de iluminação pública, garantindo adequada visibilidade noturna, segurança urbana e bem-estar da população.

10.1.2. Permitir que as equipes especializadas estejam disponíveis para atender prontamente às demandas dos municípios, possibilitando respostas rápidas a falhas, pontos apagados, emergências e necessidades de modernização do parque de iluminação pública.

10.1.3. Otimizar o uso dos recursos públicos mediante planejamento financeiro adequado, possibilitado pelo Registro de Preços, permitindo previsibilidade dos custos, eficiência na contratação e aderência às necessidades reais de cada município, evitando gastos desnecessários.

10.1.4. Garantir que todos os serviços e materiais fornecidos atendam aos padrões técnicos, de segurança e de eficiência energética estabelecidos pela ABNT, Inmetro, concessionária de energia e normas regulamentadoras (NR-10, NR-12 e NR-35), assegurando qualidade, durabilidade dos equipamentos e redução de custos com manutenção futura.

10.2. Esses resultados contribuem para uma operação confiável, segura, eficiente e economicamente responsável, alinhada aos princípios da administração pública e ao objetivo de fornecer aos municípios consorciados serviços de iluminação pública de qualidade, promovendo segurança, mobilidade, eficiência energética e melhoria das condições de vida da população.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

11.1. Antes da formalização do contrato referente aos serviços de manutenção, desobstrução e instalação de iluminação pública, são necessárias algumas providências prévias essenciais, destinadas a assegurar a legalidade, eficiência e efetividade da contratação:

11.1.1. Realizar a análise das propostas recebidas, considerando as licitantes habilitadas a atender às especificações técnicas do edital. Essa etapa inclui a verificação documental, garantindo que a empresa cumpra todas as exigências legais e requisitos de qualificação técnica.

11.1.2. Validar a capacidade técnica e operacional da empresa vencedora, por meio de atestados de capacidade técnica, registros profissionais, certificações e demais documentos que demonstrem experiência e aptidão para execução dos serviços elétricos em conformidade com as normas de segurança.

11.1.3. Constatar no Termo de Referência e no Contrato as condições detalhadas da execução contratual, tais como prazos de atendimento, formas de acionamento da contratada, padrões técnicos dos serviços, regras de medição, penalidades por descumprimento e mecanismos de revisão de preços, se aplicável.

11.1.4. Informar e orientar a equipe técnica e administrativa do CISMEM e dos municípios consorciados sobre os procedimentos de gestão do contrato, incluindo forma de solicitação dos serviços, acompanhamento e fiscalização, registro das execuções, comunicação com a contratada e rotinas de validação das medições.

11.2. Essas providências são fundamentais para assegurar a celebração de um contrato sólido, transparente e eficiente, capaz de atender às necessidades dos municípios consorciados, garantindo a correta execução dos serviços de iluminação pública, com segurança, qualidade técnica e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução de serviços referentes à manutenção e instalação de iluminação pública pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados, monitorados e mitigados durante a vigência contratual. Entre os principais impactos possíveis, destacam-se:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

12.1.1. Resíduos Elétricos e Eletrônicos (REEE)

a) Impacto: A substituição de luminárias, lâmpadas, reatores, cabos e demais componentes gera resíduos que, se descartados inadequadamente, podem contaminar o solo e a água, além de representar risco à saúde pública.

b) Medida Mitigadora: Exigir da contratada o descarte ambientalmente adequado, conforme normas ambientais e logística reversa (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010), com comprovação documental do destino final.

12.1.2. Uso de Energia e Eficiência Energética

a) Impacto: A manutenção inadequada da iluminação pública pode resultar em desperdício de energia, falhas recorrentes e aumento de consumo.

b) Medida Mitigadora: Priorizar luminárias LED de alta eficiência energética, com drivers certificados e relés fotoelétricos fail-off, reduzindo consumo e emissões indiretas.

12.1.3. Risco de Poluição Visual ou Lumínica

a) Impacto: Instalações inadequadas podem gerar áreas excessivamente iluminadas ou mal distribuídas, afetando fauna, residências e o conforto da população.

b) Medida Mitigadora: Executar os serviços seguindo normas técnicas de fotometria e distribuição luminosa, adotando ângulos corretos e ajustes conforme padrões ABNT.

12.2. Esses impactos e suas respectivas medidas mitigadoras devem ser continuamente monitorados durante a execução contratual, garantindo que os serviços de iluminação pública sejam prestados em conformidade com princípios de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços de manutenção, desobstrução e instalação de iluminação pública são essenciais para a segurança, mobilidade urbana, prevenção de acidentes, bem-estar da população e funcionamento regular das atividades nos municípios consorciados. A contratação desses serviços é fundamental para garantir que todos os municípios interessados e

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

consorciados disponham de atendimento técnico contínuo e adequado, assegurando eficiência e padronização regional.

13.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade operacional, permitindo que cada município contrate os serviços conforme sua necessidade real e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados. Essa modelagem permite que os municípios solicitem apenas o que efetivamente precisarem, otimizando a gestão financeira e evitando contratações excessivas.

13.3. A viabilidade da contratação é reforçada pela possibilidade de garantir atendimento regular, seguro e ágil, inclusive para demandas emergenciais, como falhas repentinas na rede, quedas de luminárias, interrupções de iluminação em vias públicas, acidentes climáticos ou danos estruturais. A continuidade desses serviços é indispensável para a segurança e atendimento das comunidades locais.

13.4. A contratação está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de observar os procedimentos previstos para registro de preços e participação de municípios consorciados, garantindo total transparência e segurança jurídica ao processo.

13.5. Diante de todos esses elementos, a contratação dos serviços de engenharia elétrica para manutenção, desobstrução e instalação de iluminação pública revela-se plenamente viável, eficiente e necessária, constituindo solução adequada, econômica e sustentável para atender às demandas dos municípios consorciados e interessados, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Águas Formosas/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Fabio Carvalho Correia
Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais
ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM**, com sede na rua Rua Alvim Couto, nº 30, inscrito no CNPJ nº 00.688.535/0001-05, representado neste ato pela seu presidente, o Senhor XXXXXXXXX, nomeado (a) pela Portaria nº, de de de 20..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 004/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 001, de 23 de agosto de 2023 do CISMEM, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de engenharia elétrica para manutenção, desobstrução da rede de iluminação pública e instalação de kits de luminária de LED, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, as propostas vencedoras, a planilha de preços, os anexos técnicos e demais documentos integrantes do processo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, fornecedores, itens, unidades, quantidades máximas e demais condições seguem discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	QTD. MÍNIMA	VALOR UNIT.	GARANTIA
01
02

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	QTD. MÍNIMA	VALOR UNIT.	GARANTIA
(Manter tabela com os 78 itens do TR)						

2.2. O Cadastro de Reserva, quando existente, constará como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata será o CISMEM.

3.2. São participantes da presente Ata os municípios que manifestaram interesse no Termo de Referência, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021.

3.3. A Ata poderá ser utilizada por:

I – CISMEM;

II – municípios consorciados participantes;

III – municípios não participantes, mediante adesão, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023 e regras do edital.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CISMEM.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e publicada no PNCP.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado ao CISMEM convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CISMEM, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CISMEM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Os preços deverão ainda ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, a partir de índice oficial pertinente ao objeto licitado.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISMEM convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o CISMEM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o CISMEM procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISMEM a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CISMEM e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISMEM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o CISMEM procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o CISMEM atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O CISMEM comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Cada participante poderá demandar qualquer item registrado, respeitando:

- I – o quantitativo máximo registrado;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – a ordem de classificação.

7.2. O CISMEM poderá, mediante justificativa, remanejar quantitativos entre participantes, observada a vantajosidade, sem alterar o valor registrado.

7.3. A contratação é eventual e não obriga à demanda de todos os itens registrados.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo CISMEM, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CISMEM sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CISMEM, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISMEM poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CISMEM, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do CISMEM a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do CISMEM e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11 DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Águas Formosas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CARLOS SOUZA

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais
PRESIDENTE DO CIS MÉDIO MUCURI

FORNECEDOR

CNPJ _____

Representante Legal

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais****ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****PROCESSO Nº: 004/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO MUCURI - CISMEM**CONTRATADO:****OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia elétrica para manutenção, desobstrução da rede de iluminação pública e instalação de kits de luminária de LED, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital**VALOR:****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri - CISMEM**, com sede na rua Rua Alvim Couto, nº 30, inscrita no CNPJ nº 00.688.535/0001-05, representada neste ato pela seu presidente, o Senhor XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de engenharia elétrica para manutenção, desobstrução da rede de iluminação pública e instalação de kits de luminária de LED, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital

1.2 Objeto da contratação:

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXX	Litros	XXXX	XXXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.3.4 Ata de Registro de Preços

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ().

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar a assessoria jurídica do CISMEM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** O CISMEM terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** O CISMEM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CISMEM providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri Estado de Minas Gerais

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri
Estado de Minas Gerais**

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CISMEM, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Águas Formosas- MG, XX de XX de 202X.

Representante Legal

Contratante

Representante Legal

Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____